



EMENDA LEGISLATIVA N. 58, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 57/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 57, de 04 de julho de 2025, que Institui o Programa Municipal de Iniciação ao Esporte Educacional no Município de Itapoá/SC, como política pública de fomento ao esporte educacional e à inclusão social de crianças e adolescentes, bem como estabelece diretrizes gerais para sua execução.

Art. 1º Altera o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 57, de 4 de julho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

~~IV— a valorização de práticas desportivas com fins educacionais e não competitivos;~~

Art. 2º [...]

IV – a valorização de práticas desportivas com fins competitivos, não competitivos e educacionais;

Art. 2º Altera o inciso III e o parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária n. 57, de 4 de julho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

~~III— coordenador pedagógico ou técnico responsável pela metodologia aplicada.~~

~~Parágrafo único. O número de profissionais será definido em regulamento, compatível com a quantidade de turmas e alunos atendidos.~~

Art. 5º [...]

III – coordenador ou técnico responsável pela metodologia aplicada.

Parágrafo único. Os profissionais denominados acima deverão fazer parte do quadro de efetivos da Prefeitura, sendo que a quantidade será definida em regulamento, compatível com o número de turmas e alunos atendidos.

Art. 3º Altera a nomenclatura do parágrafo único e inclui o parágrafo §2º do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária n. 57, de 4 de julho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

~~Parágrafo único. Os profissionais denominados acima deverão fazer parte do quadro de efetivos da Prefeitura, sendo que a quantidade será definida em regulamento, compatível com a número de turmas e alunos atendidos.~~

Art. 5º [...]



§1º Os profissionais denominados acima deverão fazer parte do quadro de efetivos da Prefeitura, sendo que a quantidade será definida em regulamento, compatível com o número de turmas e alunos atendidos.

§2º O coordenador ou técnico responsável pela execução do projeto será um profissional de uma modalidade esportiva e do quadro efetivo da prefeitura.

Art. 4º Altera o caput do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária n. 57, 4 de julho de 2025, passando a constar com seguinte redação:

~~Art. 6º O Programa atenderá preferencialmente crianças e adolescentes entre 8 (oito) e 13 (treze) anos de idade, organizados por faixas etárias ou categorias, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.~~

Art. 6º O Programa atenderá preferencialmente crianças e adolescentes entre 7 (sete) e 17 (dezessete) anos de idade, organizados por faixas etárias ou categorias, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º Inclui um parágrafo único no artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária n. 57, de 4 de julho de 2025, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

Parágrafo único. Os uniformes patrocinados pelo Executivo deverão conter obrigatoriamente a logo e/ou o brasão do Município.

Art. 6º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 57, de 4 de julho de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de agosto de 2025.

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante

[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL

[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – União Brasil

[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Jéssica Lana Lemonie – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>